



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1386 DE 26 DE MARÇO DE 2024

ROTA 116 S.A. – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO - ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS - MP 833/2018 - NÃO CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE AFERIÇÃO DE DADOS - AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/004.199/2018, a instrução técnica da CAPET – Notas Técnicas CAPET n° 039/2022 (40715496) e n° 030/2023 (62285464) e Relatório Técnico n° 001/2023 (62115021) – e da PGA – despachos (fls. 9 a 11 – 4712022) e (46124703) e Parecer n° 39/2024/AGETRANS/PGA (69002492), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não conceder à Concessionária ROTA 116 o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato relativo à isenção de eixos suspensos conforme dispõe a Medida Provisória n° 833/2018, diante da impossibilidade técnica de aferição de qualquer dos dados que deveriam ser contabilizados e também pela inexistência de legislação regulando tal questão;

Art. 2º - Determinar a abertura de processo administrativo para normatizar a questão apresentada com a instituição de reuniões de trabalho periódicas entre a Concessionária e os órgãos técnicos desta Agência para a elaboração conjunta de uma metodologia eficiente para a contabilização das isenções concedida, no qual haja para o futuro a possibilidade de recomposição da perda de receita advinda da isenção aplicada;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – a imediata expedição de ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, informando acerca o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das manifestações da CAPET – Notas Técnicas CAPET n° 039/2022 (40715496) e n° 030/2023 (62285464) e Relatório Técnico n° 001/2023 (62115021) – e das manifestações da PGA – despachos (fls. 9 a 11 – 4712022) e (46124703) e Parecer n°

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/04/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 04/04/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 04/04/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 05/04/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71445499** e o código CRC **B1A71B52**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/011042/2023 - Com base na análise provida pela área técnica (nº 66973616/69798082) e no parecer jurídico (nº 70713540), **AUTORIZO** a empresa R.M. LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA, nome de fantasia: PRIME ROUTE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.647/0001-33, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-790, e utilizando os veículos RED-6F63, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 03.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/001786/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (nº 71295641).

DE 04.04.2024

***PROCESSO Nº SEI-100005/001259/2024** - DEBORA DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, ID. Funcional nº 5643031, Arquiteto. **AVERBE-SE** nos termos do art.9.º único, da Lei nº 530/82 e nos artigos 80, inciso I e 82, do Decreto nº 2479/79, contando os dias de tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, os períodos de tempo de serviço privado, totalizando 1073 dia (s) correspondente a 2 anos, 11 meses e 13 dias.
*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 28.04.2024.

DE 05.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/010210/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71326649).

PROCESSO Nº SEI-100005/00485/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71483535).

PROCESSO Nº SEI-100005/007553/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71513760).

PROCESSO Nº SEI-100005/008704/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71257804), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008994/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71591975).

PROCESSO Nº SEI-100005/009648/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71527499).

PROCESSO Nº SEI-100005/009650/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71542066).

PROCESSO Nº SEI-100005/011416/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71489740), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/011546/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71442883).

PROCESSO Nº SEI-100005/011677/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71492177).

PROCESSO Nº SEI-100005/012092/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71493439).

PROCESSO SEI-100005/002547/2024 - DETERMINO o restabelecimento, imediato, do itinerário anteriormente autorizado da linha 1381 Duque de Caxias - Nilópolis (via Jardim América) "SA", operada pela empresa Master Transportes Coletivos de Passageiros Ltda. (RJ-159).

DE 08.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/009380/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. nº SEI-71648693).

PROCESSO Nº SEI-100005/001846/2024 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

RETIFICAÇÃO
D.O. de 05.04.2024
Pág. 25 - 1ª Coluna

Onde se lê: ... Processo nº SEI-100005/012330/2023 ...
Leia-se: ... Processo nº SEI-100005/009423/2023 ...

Id: 2558295

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 04/04/2024

NOMEIA ELAINE SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 051.490.227-21, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com validade a contar da data de sua publicação, na vaga anteriormente ocupada por Marcelo Alves Morião, Id Funcional nº 51145154, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100003/000311/2024.

DE 05/04/2024

NOMEIA GISELE SANTOS MENDES, Id Funcional nº 41890981, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com validade a contar de 03 de abril de 2024, na vaga anteriormente ocupada por Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro, Id Funcional nº 51096544, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100003/000342/2024.

Id: 2558263

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1385
DE 26 DE MARÇO DE 2024

CONCESSÃO CCR BARCAS - RECEITAS ACESSÓRIAS - 2020. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/51/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento con-

tratual da Concessionária CCR BARCAS em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2020.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2558023

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1386
DE 26 DE MARÇO DE 2024

ROTA 116 S.A. - REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO - ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS - MP 833/2018 - NÃO CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE AFERIÇÃO DE DADOS - AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.199/2018, a instrução técnica da CAPET - Notas Técnicas CAPET nº 039/2022 (40715496) e nº 030/2023 (62285464) e Relatório Técnico nº 001/2023 (62115021) - e da PGA - despachos (fls. 9 a 11 - 4712022) e (46124703) e Parecer nº 39/2024/AGETRANSP/PGA (69002492), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator

DELIBERA:

Art. 1º - Não conceder à Concessionária ROTA 116 o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato relativo à isenção de eixos suspensos conforme dispõe a Medida Provisória nº 833/2018, diante da impossibilidade técnica de aferição de qualquer dos dados que deveriam ser contabilizados e também pela inexistência de legislação regulando tal questão.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo administrativo para normatizar a questão apresentada com a instituição de reuniões de trabalho periódicas entre a Concessionária e os órgãos técnicos desta Agência para a elaboração conjunta de uma metodologia eficiente para a contabilização das isenções concedida, no qual haja para o futuro a possibilidade de recomposição da perda de receita advinda da isenção aplicada.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - a imediata expedição de ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, informando acerca o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das manifestações da CAPET - Notas Técnicas CAPET nº 039/2022 (40715496) e nº 030/2023 (62285464) e Relatório Técnico nº 001/2023 (62115021) - e das manifestações da PGA - despachos (fls. 9 a 11 - 4712022) e (46124703) e Parecer nº 39/2024/AGETRANSP/PGA (69002492) - todos constantes no processo E-12/004.199/2018.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2558025

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1387
DE 26 DE MARÇO DE 2024

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2017 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.105/2017, e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. as obrigações estipuladas na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício 2017.

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva comunicar ao poder concedente por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM e Companhia de Transportes Sobre Tri-

lhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS da presente decisão.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2558030

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1388
DE 26 DE MARÇO DE 2024

CONCESSÃO CCR BARCAS - TAXA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000014/2022, na Nota Técnica CAPET Nº 008/2023 e no Parecer 49 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2022, pela Concessionária CCR Barcas S.A.

Art. 2º - Arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2558037

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 131
DE 04 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES, PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 5.100/2007 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.884/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS E O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme Deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, processo administrativo nº SEI-E-07/001.77/2017, e

CONSIDERANDO:

- que, ao longo de cada ano, do total do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) repassado pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios fluminenses, 2,5% da parcela de 25% do ICMS distribuída aos Municípios seguem critérios ambientais estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, conhecida como Lei do ICMS Ecológico;
- que os critérios ambientais instituídos pela Lei Estadual nº 5.100/2007 foram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.884/2019, e
- que, para calcular o nível de conservação ambiental por meio do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), estabelecido no Decreto Estadual nº 46.884/2019, é necessário que os Municípios enviem informações sobre diversos temas, encaminhando documentação composta de formulários cadastrais e os respectivos documentos comprobatórios à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS);
RESOLVEM:

CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta regulamenta os procedimentos de envio das informações e documentos, pelos Municípios fluminenses, para o cálculo do IFCA do ICMS Ecológico, com base na Lei Estadual nº 5.100/2007 e no Decreto Estadual nº 46.884/2019.

Art. 2º - A supervisão geral da política pública do ICMS Ecológico será exercida pela SEAS, por meio da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade (SUBCLIM), com a coordenação técnica da Superintendência de Gestão Ecológica (SUPGECOS), realizada pela Coordenadoria de Gestão do Território (COGET), e o apoio do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro (CEPERJ), por meio da Coordenadoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (COOPRU).